

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.151 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

" ESTABELECE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PROPORCIONAIS A SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º . Fica estabelecido a incorporação de vantagens percebidas aos servidores municipais efetivos,proporcionais ao tempo de recebimento.
- Art. 2º . As vantagens incorporadas serão as gratificações,as complementações de carga horária,os adicionais de insalubridade,periculosidade, penosidade, os adicionais noturno e de diferença de caixa e as horas extras.
 - § 1ºExcetua-se a gratificação natalina.
- § 2º As vantagens para serem incorporadas deverão tersofrido contribuição previdenciária desde sua instituição.
- Art. 3º .A incorporação, considerando a categoria funcional a que pertence o Servidor, observará a seguinte proporção:
 - I 1/25 (um vinte e cinco avos) para professora
 - II 1/30 (um trinta avos) para professor
 - III 1/30 (um trinta avos) para servidora do quadro geral
 - IV 1/35 (um trinta e cinco avos) para servidor do quadro geral
- § 1º As vantagens variáveis serão consideradas pela média anual para a proporcionalmente.
- § 2º As vantagens variáveis serão consideradas proporcionalmente ao número de meses percebidos
- Art. 4° . Ficam desde já incorporadas na proporção de que trata o art. 3° , as vantagens previstas no art. 2° , no período de janeiro de 1995 até dezembro de 2010
- Art. 5º. No mês de janeiro de cada ano, serão verificadas as parcelas percebidas no ano anterior e efetivada a devida incorporação proporcional, sobre as quais não poderão incidir outras vantagens.
- Art.6º . O Servidor de cargo efetivo que for sido designado para funçãogratificada, mesmo que tenha optado pelo percebimento de cargo em comissão, terá incorporado o valor dessa no seu vencimento:

MAD